



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO PMC Nº 59/2020
TOMADA DE PREÇOS N. PMC 07/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO VISANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PERANTE O IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA, VISANDO A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE (AUC) DE ÁRVORES DE ESPÉCIES NATIVAS QUE SE ENCONTRAM NA FAIXA DE DOMÍNIO, PARA O ALARGAMENTO E READEQUAÇÃO DE ESTRADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, INSERIDAS NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS, QUE É DE 8,00M DE CADA LADO, COMPUTADOS A PARTIR DO EIXO CENTRAL DA VIA DE RODAGEM DA ESTRADA.

No dia 29/07/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF nº 003.649.429-16 e RG nº 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JULIO EDUARDO KELTE- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.698.285/0001-56 com sede na Rua Rua Andre Filipak, nº 43, bairro Alto da Glória, na cidade de Irati-PR, neste ato representada por seu proprietário Sr. **Júlio Eduardo Kelte**, portador da carteira de identidade nº 92177157, e do CPF/MF nº 077.839.519-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO VISANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PERANTE O IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA, VISANDO A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE (AUC) DE ÁRVORES DE ESPÉCIES NATIVAS QUE SE ENCONTRAM NA FAIXA DE DOMÍNIO, PARA O ALARGAMENTO E READEQUAÇÃO DE ESTRADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, INSERIDAS NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS, QUE É DE 8,00M DE CADA LADO, COMPUTADOS A PARTIR DO EIXO CENTRAL DA VIA DE RODAGEM DA ESTRADA**, e em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº PMC 07/2020 e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução do objeto do presente contrato será por empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO –

O prazo de vigência do presente Contrato será até **30/10/2020** podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidade e obrigações das partes:



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Termo de Referência. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às multas estabelecidas no Edital;
- 3 - Empregar boa técnica na execução dos serviços que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura, tudo, de acordo com o previsto no Termo de Referência;
- 4 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o sistema tenha condições de uso satisfatório;
- 5 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 6 - Os serviços subcontratados pela licitante vencedora, serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.
- 7 - A licitante vencedora deverá saldar, nas datas e prazos contratados, os compromissos onerosos que realizar junto a empresas subcontratadas, para evitar que estas, venham a se manifestar, verbalmente, diretamente ou judicialmente contra a licitante contratada e a Prefeitura.
- 8 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 9 - A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- 10 - Caso a licitante vencedora necessite subcontratar parte dos serviços, os empregados desta terceirizada deverão atender a todas as condições de trabalho, como se fossem seus empregados, tais como, uso de equipamentos de proteção individual e regime de registro pela CLT em nome da terceirizada;
- 11 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 11.1 - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 11.2 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 12 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro dos prazos estipulados neste Edital;
- 13 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea "d", do Inciso II, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares.
- 14 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.
- 15 - Pagar, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 16 - **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;**
- 17 - O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 18 - Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- 19 - Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;
- 20 - Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- 21 - Cabe ainda, à contratada, assumir a responsabilidade por:
 - a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - c) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

1.4 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

1.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

1.6 - Proceder ao recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

1.6.1 - A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

1.7 - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão/servidor fiscal do contrato especificamente designada pelo CONTRATANTE.

1.7.1 - Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

1.9 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo II deste Edital.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Servidora Amanda Suchara, lotada na Secretaria de Obras, nomeada pela Portaria N° 153/2020, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

3 - A licitante vencedora só poderá iniciar o serviço após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo II deste Edital.

4 - Compete à fiscalização do serviço pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos e adequação dos procedimentos empregados à qualidade desejada para os serviços.

4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

4.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

4.3.1 - As atividades desenvolvidas;

4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

4.4 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Termo de Referência será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Ao presente contrato é dado o valor global de é **R\$ 9.570,00 (nove mil, quinhentos e setenta reais)**.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	64632 - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MARCILIO DIAS A CAPÃO DO ERVAL	SER		1	1.230,00	1.230,00
2	64633 - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MATÃO A SEREIA	SER		1	2.330,00	2.330,00
3	64634 - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARADO A ALTO DO FRIGORÍFICO	SER		1	1.300,00	1.300,00
4	64635 - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SEREIA A SERRITO	SER		1	3.070,00	3.070,00
5	64636 - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ALTO DOS PINHEIROS A BARRA MANSA	SER		1	1.640,00	1.640,00
Total Geral					9.570,00	

1 - A forma de remuneração pelo serviço contratado, será feita 30 dias após a apresentação de **Nota Fiscal de Prestação de Serviços** pela **CONTRATADA** obedecerá a seguinte regra:

30% do valor do trecho contratado, no protocolo da documentação no órgão ambiental licenciador,

60% do valor do trecho contratado, na obtenção da Licença Ambiental,

10% do valor do trecho contratado, na finalização dos serviços de acompanhamento.

2 – Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

3 - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela **CONTRATADA**, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas.

4 – Juntamente com a fatura emitida para pagamento, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da Administração Pública, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, apresentando a seguinte documentação:

4.1 - Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e FGTS do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

4.2 - Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

4.3 - Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

4.4 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

5 - Relativamente aos tributos, deverá ser apresentado comprovante de recolhimento do **ISS** (ou **ISSQN**) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

QUANDO ACHAR NECESSÁRIO A CONTRATANTE PODERÁ TAMBÉM SOLICITAR A CONTRATADA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **CONTRATANTE**;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.
- 4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.
- 5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.
- 7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- 2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 1 O serviço em questão poderá ser executado, por trecho, sendo que os trechos prioritários serão definidos pelo Secretário do Obras do Município de Canoinhas;
- 2 A Mão-de-obra necessária à realização do serviço contratado, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como todas as obrigações legais e trabalhistas;
- 3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas e equipamentos para a realização do serviço, bem como providenciar transporte, alimentação, hidratação, proteção contra ação dos raios solares e insetos e também acomodações sanitárias aos seus funcionários, caso necessário;
- 4 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) a todos os trabalhadores, conforme suas funções e riscos decorrentes destas funções.
- 5 A remuneração dos funcionários envolvidos na realização dos serviços contratados é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6 A execução deverá ser finalizada e protocolada junto ao Ima pela Contratada em um prazo máximo de 60 dias, a contar do recebimento da ordem de serviço. O prazo máximo acima estabelecido poderá ser prorrogado, diante de justificativa formal da Contratada, aceita pela Administração do Município de Canoinhas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1 – As dotações orçamentárias para suportar as despesas com a execução do contrato serão:
 - 1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
 - 12000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E DESENV. URBANO
 - 12001 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E DESENV. URBANO
- 15 – Urbanismo
 - 452 - Serviços Urbanos
- 6 - AÇÕES EFICIENTES EM OBRAS E URBANISMO
 - 2.23- Manutenção de Ruas, Estradas, Praças, Jardins, Pontes e Bueiros
 - 114-3.3.90.00.00- Aplicações Diretas
- 10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

- 1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

1 - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

1.1 - A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

2 - O Termo de Recebimento Definitivo atestará a aceitação dos serviços produzidos bem como a implantação e a entrada em produção de toda a Solução parametrizada e customizada pela CONTRATADA. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação.

3 - Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- b) Termo de Recebimento Provisório;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

c) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO –

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANÁLISE - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

JULIO EDUARDO KELTE- ME
CONTRATADA
Júlio Eduardo Kelte
Proprietário

Visto:

Assessoria Jurídica
Winston Beyersdoff Lucchiari

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: